



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.722 - SP (2013/0202700-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CATHERINE ANTONIOS ABI GHOSN ABBOUD
ADVOGADO : MICHAEL DELLA TORRE NETO - SP282674
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARIANE CARDOSO MACAREVICH - SP203358
ERIC DE LIMA - SP218995
FERNANDA ANGELO AZZOLIN E OUTRO(S) - SP284783
SABRINA YUKARI KAGOHARA - SP295456

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. "Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário" (Súmula n. 484/STJ).
2. Contudo, à míngua de menção, no acórdão recorrido, acerca das circunstâncias narradas pelo recorrente, que teriam o condão de modificar a decisão recorrida, e não tendo sido opostos embargos de declaração com vistas a provocar o Tribunal *a quo* a se pronunciar sobre as peculiaridades do caso concreto, não cabe a esta Corte Superior rever o julgado em virtude do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.722 - SP (2013/0202700-9)

AGRAVANTE : CATHERINE ANTONIOS ABI GHOSN ABBOUD
ADVOGADO : MICHAEL DELLA TORRE NETO
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ERIC DE LIMA
FERNANDA ANGELO AZZOLIN E OUTRO(S)
SABRINA YUKARI KAGOHARA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo interno interposto contra decisão desta relatoria assim ementada:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. "Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário" (Súmula n. 484/STJ).

2. Contudo, à míngua de menção, no acórdão recorrido, acerca das circunstâncias narradas pelo recorrente, que teriam o condão de modificar a decisão recorrida, e não tendo sido opostos embargos de declaração com vistas a provocar o Tribunal a *quo* a se pronunciar sobre as peculiaridades do caso concreto, não cabe a esta Corte Superior rever o julgado em virtude do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ.

3. Recurso especial a que se nega seguimento.

Sustenta a agravante que houve erro material do cartório da Vara, induzindo o Juízo a erro.

Ainda, aduz que a não interposição de embargos de declaração não pode render ensejo à inadmissão do recurso especial quando a decisão impugnada afronta a jurisprudência pátria, mormente tendo em vista que o Tribunal de origem se manifestou satisfatoriamente sobre o tema controvertido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.722 - SP (2013/0202700-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CATHERINE ANTONIOS ABI GHOSN ABBOUD
ADVOGADO : MICHAEL DELLA TORRE NETO
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ERIC DE LIMA
FERNANDA ANGELO AZZOLIN E OUTRO(S)
SABRINA YUKARI KAGOHARA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. "Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário" (Súmula n. 484/STJ).
2. Contudo, à míngua de menção, no acórdão recorrido, acerca das circunstâncias narradas pelo recorrente, que teriam o condão de modificar a decisão recorrida, e não tendo sido opostos embargos de declaração com vistas a provocar o Tribunal *a quo* a se pronunciar sobre as peculiaridades do caso concreto, não cabe a esta Corte Superior rever o julgado em virtude do óbice erigido pela Súmula 7 do STJ.
3. Agravo interno não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a jurisprudência da Casa perfilha o entendimento de que deve ser afastada a deserção quando **haja comprovação** de que o recurso foi protocolado durante o expediente forense e que o preparo foi efetuado até o primeiro dia útil subsequente de atividade bancária, na hipótese de encerramento do expediente bancário antes do expediente forense.

Contudo, a recorrente tem como argumento central para afastar a deserção, que, de fato, houve a juntada das guias de preparo no dia seguinte à protocolização do recurso, mas que o cartório errou ao atestar que as guias de recolhimento somente foram juntadas aos autos cerca de um mês depois.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tal circunstância não foi mencionada nas instâncias ordinárias, impedindo a sua verificação por esta Corte Superior em virtude da Súmula 7 do STJ.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0202700-9 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.391.722 / SP** **AgInt no**

Números Origem: 0025119462012 00251194620128260000 19582011 201302027009 25119462012826
2511946201282600000 3610120110172931

PAUTA: 06/09/2016

JULGADO: 06/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CATHERINE ANTONIOS ABI GHOSN ABOUD
ADVOGADO : MICHAEL DELLA TORRE NETO - SP282674
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARIANE CARDOSO MACAREVICH - SP203358
ERIC DE LIMA - SP218995
FERNANDA ANGELO AZZOLIN E OUTRO(S) - SP284783
SABRINA YUKARI KAGOHARA - SP295456

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CATHERINE ANTONIOS ABI GHOSN ABOUD
ADVOGADO : MICHAEL DELLA TORRE NETO - SP282674
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARIANE CARDOSO MACAREVICH - SP203358
ERIC DE LIMA - SP218995
FERNANDA ANGELO AZZOLIN E OUTRO(S) - SP284783
SABRINA YUKARI KAGOHARA - SP295456

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.